



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.03.0112**

**VERSÃO** : Processo Licitatório n.º 007/2020 – Pregão Presencial n.º 06/2020

**REQUERENTE** : Pregoeira oficial

**REQUERIDO** : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

### RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de áudio, vídeo e foto para a Câmara Municipal de Paracatu, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

Vencida a fase do exame jurídico do Edital, haja vista a manifestação da douta assessoria jurídica da Câmara Municipal (fls. 67 a 69), resta a esta Secretaria o exame da fase interna do presente processo.

### FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02 usque 12);
- 2) houve a deferimento da autoridade competente (fls. 13 a 15);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 16 usque 24);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 25/26);
- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias já previstas no orçamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 7) identificação do Pregoeiro e sua equipe de apoio (fls 27)
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 28 e ss);
- 9) houve comprovação da publicação do edital e seus (fls. 69);
- 10) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da realização do pregão;
- 11) o pregão proporcionou a contratante o melhor preço durante a fase de lances do certame;
- 12) publicação da ata de julgamento (fls. 466 usque 468);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

### CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, verifica-se a estrita observância das regras estabelecidas pela legislação pertinente, sendo respeitado o Edital.

O processo atendeu aos interesses da Administração Pública, mesmo com a participação de uma única empresa na fase de lances, com a contratação do menor lance ofertado dentro dos parâmetros da legislação.

Destarte, seja o processo encaminhado para a Pregoeira para sequência de seus atos.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 02 de setembro de 2020.

**NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO**  
- Secretário de Controle Interno -

Portaria nº 03.126/2020

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Controle Interno  
03.126/2020